

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 364/2018

OBJETO: REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE LINHA. SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.816385/2018-02

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: POR INDEFERIR A IMPLANTAÇÃO DA LINHAS MANAUS (AM) – RORAINÓPOLIS (RR).

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., no qual solicita a implantação da linha Manaus (AM) – Rorainópolis (RR).

II – DOS FATOS

Por meio do documento de fls. 2/6, protocolado nesta Agência Reguladora aos 4 de abril de 2018, a sociedade empresária Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda. solicitou a implantação da linha Manaus (AM) – Rorainópolis (RR).

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 531/2018/GETAU/SUPAS (fls. 53/53v.), analisou o pedido em tela e conclui que os requisitos dispostos na Resolução 4.770, de 2015 não foram cumpridos, sugerindo o indeferimento da solicitação, a saber:

“(…)

Após análise da documentação, constatou-se que a empresa não apresentou a exigência prevista no inciso V, art. 15 da legislação acima citada.

Assim, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação da linha MANAUS (AM) – RORAINÓPOLIS (RR).

Com base no exposto, recomenda-se o indeferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência.” (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 54/55), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 18 de dezembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 3.451/2018 (fls. 57), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:
“(…)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

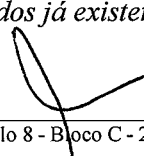
I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.



Após analisar a documentação apresentada pela empresa pleiteante, a SUPAS verificou o não cumprimento do requisito disposto no inciso V, do art. 15, supracitado.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por indeferir o pedido de implantação da linha Manaus (AM) – Rorainópolis (RR), solicitado pela Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por indeferir o pedido de implantação da linha Manaus (AM) – Rorainópolis (RR), solicitado pela Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 20 de dezembro de 2018.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matricula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL